



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 254 / 2019

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 10 de novembro de 2019
Presidente

Miguel Pereira, 14 de novembro de 2019.
Mensagem nº 131/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14 de novembro de 2019
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.**

JUSTIFICATIVA

APROVADO
1ª Sessão DISCUSSÃO
DATA 25 / 11 / 2019
PRESIDENTE

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, que versa sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o qual tem como objetivo final a constituição de um espaço de decisão e deliberação sobre os mais diversos assuntos relacionados à mulher. Há de se ressaltar que este mesmo conselho funcionará como um órgão de assessoria para a elaboração das Políticas Públicas que reduzam as desigualdades entre os gêneros, e, principalmente para o esclarecimento às mulheres de seus direitos e do exercício da plena cidadania.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


André Pinto de Afonseca.
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 14 / 11 / 19

Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 3503 DE 05 DE novembro DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculinos e femininos.

Parágrafo Único - Na consecução dos seus objetivos, o CMDM/Miguel Pereira promoverá e desenvolverá estudos, debates e pesquisas relativas à mulher, na cooperação com os órgãos governamentais, na elaboração e realização de programas de interesse das mulheres, propondo políticas públicas nas áreas da saúde, educação, cultura, comunicação, trabalho, jurídica, político-institucional e no zelo pelos interesses e direitos das mulheres, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher/MP tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas:

I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres observando à legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Miguel Pereira;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

III- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – auxiliar e prestar assessoria ao Poder Público, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, estadual e federal, fiscalizar convênios, acordos e questões referentes à cidadania das mulheres;

V - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na Cidade, distritos e periferias da cidade de Miguel Pereira, objetivando e propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

VI - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

VII - divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

VIII - sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX – sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

X - promover intercâmbios sistemáticos e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos, privados e da sociedade civil, visando incentivar e aperfeiçoar a promoção dos direitos da mulher;



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

XI - manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e a sociedade civil em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

XIII- prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres em situação de violência, de qualquer faixa etária;

XIV - acompanhar o cumprimento das leis e normas relativas aos direitos das mulheres e à promoção da igualdade, auxiliando no encaminhamento de suas violações aos órgãos competentes.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 4º - A representação do Poder Público será composta por 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes devidamente indicadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas.

Art. 6º - O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 18 - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 19 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.602, de 06 de março de 1998.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em _____ de _____ de 2019.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- Prefeito Municipal-